



ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 3/2022 - FAPEG/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, E A DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, neste ato representada por seu titular, Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, RG nº 22.349.454-9, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e do outro lado a FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG, fundação estadual, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 15.472, de 12 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob número 08.156.102/0001-02, com endereço à Rua Dona Maria Joana (travessia da Av. 8), nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente Sr. ROBSON DOMINGOS VIERA, portador da Carteira de Identidade nº 2100270 — SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 893.403.291-04, residente e domiciliado nesta capital, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG**, a fim de promover apoio e suporte às ações que visem divulgação, orientação, suporte, oferecimento de serviços, ferramentas e apoio ao Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II em Goiás.

Subcláusula Primeira - O Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha II é uma iniciativa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (Confap), e tem como objetivo incentivar a

criação de empreendimentos inovadores e propagar a cultura do empreendedorismo inovador no Brasil, de modo a estimular a mobilização e articulação institucional dos atores nos ecossistemas locais, estaduais, regionais de inovação do país.

Neste sentido, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no afã de descentralizar as atividades para consecução do programa Centelha II nas demais federações, promoveu seleção pública para captar parceiros operacionais estaduais, sendo a **FAPEG classificada como agente operacional no Estado de Goiás**. Desse modo, caberá à FAPEG o desenvolvimento do programa no Estado de Goiás com a execução do repasse de recursos aos projetos de fomento selecionados e contratados, bem como o acompanhamento (prestação de contas) e relatório final.

Parágrafo Único: O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, elaborado nos termos do parágrafo 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 57, da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A SEDI possui expertise na condução de políticas e projetos voltados a disseminação da cultura da inovação no Estado, desta forma, esta parceria se justifica pois um dos grandes objetivos do programa Centelha é o incentivo a empreendedorismo inovador e disseminação da cultura inovadora.

A parceria da SEDI colaborará nas diferentes fases do programa, iniciando na divulgação do mesmo ao público alvo do Centelha e finalizando na etapa de acompanhamento, onde os resultados e indicadores do programa poderão ser observados e servir de base a novas políticas de inovação no Estado.

O público-alvo do projeto são as pessoas físicas que atendam às exigências do edital - a ser publicado pela FAPEG - ou empresas com faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) criadas e formalizadas a partir do programa ou com até 12 meses da criação da empresa, contado a partir do lançamento do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações da FAPEG:

- 1. Implementar, gerir, acompanhar e avaliar o Programa Centelha II no Estado de Goiás;
- 2. Estimular e orientar para promoção da criação de empresas de base tecnológica inovadoras e de alto crescimento no estado de Goiás, com o objetivo de implementar o Programa Centelha II;

- 3. Estruturar e capacitar equipe operacional para atuação no Programa;
- 4. Estruturar redes de parceiros visando estabelecer parcerias com demais instituições aderentes ao Programa;
- 5. Articular e receber avaliador com a devida competência técnica indicado pela SEDI;
- 6. Elaborar Edital regional do Programa;
- 7. Elaborar plano de divulgação kit divulgação-, contemplando as estratégias e ações de disseminação da oportunidade e chamamento de empresas (mídias tradicionais, eletrônicas, sociais e eventos de divulgação);
- 8. Realizar reunião presencial e/ou online da Equipe Executora objetivando a apresentação do programa e discussão de como a SEDI poderá ser envolvida, contribuir e ser beneficiada pelo programa;
- 9. Receber da SEDI logotipo e providenciar ações para inserção no site institucional do programa;
- 10. Realizar Workshop Regional com os principais atores do ecossistema de empreendedorismo;
- 11. Consolidação das ações de todas as etapas.

II - Constituem obrigações da SEDI nas etapas I a V:

- 1. Indicar servidor para Agente Centelha, visando a disseminação do programa;
- 2. Enviar à FAPEG logotipo da entidade em alta resolução para inserção no site institucional do programa;
- 3. Viabilizar divulgação do edital do programa na Secretaria, por meio do agente centelha;

- 4. Disponibilizar espaços para eventos e workshops, conforme estrutura existente;
- 5. Participar e apoiar eventos presenciais destinados ao lançamento e divulgação do edital;
- 6. indicar palestrante, sem ônus para os partícipes;
- 7. Replicar e impulsionar divulgação sobre o programa em meio digital e impresso, após recebimento do kit de divulgação da FAPEG;
- 8. Esclarecer dúvidas dos proponentes/empreendedores, por meio do agente centelha;
- 9. Orientar interessados no programa;
- 10. Disponibilizar conteúdos sobre empreendedorismo e startups;
- 11. Oferecer serviços, ferramentas e apoio às empresas;
- 12. Incentivar à submissão de propostas;

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO

Cada um dos partícipes deverá designar um gestor do presente Termo, que fará o acompanhamento e a fiscalização, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto deste Termo.

- a) Como representante da FAPEG, fica designado a servidora Polyana de Almeida Borges Mendonca, CPF nº 006.498.651-97.
- b) Como representante da SEDI, fica designado o servidor José Antonio Saraiva Júnior, CPF: 710.907.201-06

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO

As despesas provenientes do presente Termo correrão à conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 62, VI, da Lei nº 17.928/12, podendo ser alterado ou prorrogado de comum acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindirem o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento e por ato devidamente justificado, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado pelos partícipes por meio de termo aditivo, por mútuo entendimento e mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com vistas ao aperfeiçoamento da execução das atividades, exceto no tocante ao seu objeto. A proposta de alteração deverá ser apresentada durante a vigência do presente Termo, observada a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias do seu término.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

A prestação de contas das atividades, resultado alcançado com a presente cooperação, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto.
- b) Deverá ser enviada aos partícipes, cópia do Relatório Técnico final, até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na hipótese em que as questões litigiosas não forem resolvidas administrativamente, ou seja, surgindo uma possível resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO.

E, por estarem as partes desse modo de pleno acordo, o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA SECRETÁRIO-CHEFE DA SEDI

ROBSON DOMINGOS VIEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS



Documento assinado eletronicamente por MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 24/03/2022, às 17:28, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, **Presidente**, em 24/03/2022, às 18:07, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 000028046631 e o código CRC E8B92412.

GERÊNCIA DE INOVAÇÃO

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202110267000542



SEI 000028046631